



PORTARIA Nº 1211, DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS EM PROCEDIMENTO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES INOVADORAS VOLTADAS À SUPERAÇÃO DE DESAFIOS INSTITUCIONAIS DA SEAD, BEM COMO DESIGNA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas pelo art. 40, § 1º, I e II, da Constituição do Estado de Goiás, art. 76, I e III, da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e pelo art. 4º, §2º do Decreto estadual n. 10.216, de 14 de fevereiro de 2023;

Considerando o disposto no §3º do art. 13 da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das "startups" e do empreendedorismo inovador; e

Considerando as informações constantes no Processo SEI nº 202400005029534, resolve:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação e Julgamento das propostas a serem apresentadas em procedimento de licitação especial que visa a contratação de pessoa física ou jurídica para desenvolvimento de soluções inovadoras para a Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo é integrada, sob a presidência do primeiro, pelos seguintes membros titulares:

I - MGCF, CPF: XXX.556.251-XX, professor da Universidade Estadual de Goiás -UEG;

II - EAL, CPF: XXX.996.301-XX, diretor do INF - UFG; (SUPLENTE);

III - MCL, CPF: XXX.774.391-XX, analista de gestão governamental - Gerência de Desenvolvimento de Sistemas;

IV - GRLC, CPF: XXX.059.801-XX, cargo em comissão de Assessor "A6" - Unidade Central Digital Expresso;

V - SCCF, CPF: XXX.750.251-XX, gestor de tecnologia da informação - Gerência de Sistemas da STI/SGG;

V - GMM, CPF: XXX.962.904-XX, CEO e fundador do COLAB;

VI - AP, CPF: XXX.515.798-XX, diretor de operações da KPLT; (SUPLENTE).

§ 2º O Presidente da Comissão, em seus impedimentos e ausências, será substituído pelos demais membros, conforme ordem de designação.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento especial de licitação, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros titulares:

I - Carlos Alberto Moraes Júnior, CPF: XXX.261.211-XX;

II - Marcelo Luiz de Souza, CPF: XXX.915.691-XX;

III - Murillo Ricart Mendes Souza Silva, CPF: XXX.934.706-XX;

§ 1º Em caso de impedimento de algum dos integrantes indicados neste artigo, será ele substituído por outro servidor da mesma aérea de atuação.

§ 2º O Presidente da Comissão, em seus impedimentos e ausências, será substituído pelos demais membros, conforme ordem de designação.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Administração em Goiânia-GO, ao 01 dia de julho de 2025.

ALAN FARIAS TAVARES

Secretário de Estado da Administração

Protocolo 547442

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2025

Estabelece diretrizes para a continuidade das análises dos requerimentos relativos a barramentos de regularização de vazão e de nível já implantados e/ou em projeto e das captações em barramentos de regularização de vazão, no âmbito das bacias hidrográficas com processo de alocação negociada implementada, em implementação ou a serem iniciadas.

Entende-se por bacias hidrográficas críticas aquelas onde as demandas outorgadas e/ou requeridas são marcadamente superiores à sua disponibilidade hídrica, principalmente em períodos de seca, levando a possíveis cenários de escassez hídrica e de conflitos pelo uso da água entre diferentes usuários. A alocação negociada de água constitui-se como um processo alternativo de gestão para esses casos, onde a quantidade limitada do recurso é distribuída entre os usuários obedecendo o conjunto de regras, prioridades e critérios pactuados por todos os envolvidos.

Em Goiás, citamos as seguintes bacias hidrográficas críticas com alocação negociada de água implementada, em implementação ou a serem iniciadas:

1. Alocação de água implementada: Ribeirão Piancó, Rio Verdinho, Ribeirão Abóbora e Ribeirão das Lages;
2. Alocação de água/marco regulatório em implementação: Alto rio São Marcos e Alto rio Meia Ponte;
3. Alocação de água não iniciada: Ribeirão Arrozal.

Neste contexto de criticidade hídrica, a construção de barramentos de regularização de vazão constitui-se alternativa para usuários de recursos hídricos quando a vazão a ser retirada em determinado trecho é superior à mínima natural/vazão de referência do curso d'água.

Os barramentos, ou reservatórios de regularização de vazão, são estruturas construídas em cursos d'água com o objetivo de controlar e regularizar o fluxo hídrico ao longo do tempo. Eles são projetados para armazenar água durante períodos de maior precipitação, garantindo o suprimento necessário para diversas demandas durante a estiagem.

Conforme estabelecido no Artigo 19 da Resolução 66/2024 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI, a vazão mínima remanescente obrigatória para reservatórios/barramentos de regularização de vazão é 100% da vazão de referência Q95 anual.

Em tese, as captações de água realizadas em barramentos de regularização de vazão não representam comprometimento sobre a disponibilidade hídrica superficial do trecho do curso hídrico onde se localizam, já que utilizam o volume acumulado de períodos de chuva no reservatório, e a Q95 do trecho é mantida como vazão remanescente.

Os requerimentos de outorga para o direito de uso de recursos hídricos, referentes a barramentos de regularização de vazão e captações associadas, podem, em determinados casos, ser incluídos nos processos de alocação negociada. Nesses processos, os pedidos são agrupados e analisados conforme a prioridade definida pelo critério de temporalidade. No entanto, essa sistemática pode resultar na formação de um passivo de análise, abrangendo requerimentos que, do ponto de vista técnico, não comprometeriam a disponibilidade hídrica local nem interfeririam de maneira significativa nos cenários de alocação.

Dado os argumentos, a Gerência de Gestão e Alocação dos Usos de Recursos Hídricos - GEURH, em conjunto com a Gerência de Outorga de Recursos Hídricos - GEOUT e com a Superintendência de Recursos Hídricos e Informações Ambientais - SRH, vêm definir e comunicar aos usuários de recursos hídricos, a continuidade da análise e do recebimento de requerimentos relativos a barramentos de regularização de vazão, tanto os já implantados quanto os em fase de projeto, bem como das captações em barramentos desta natureza, no âmbito das bacias hidrográficas com processo de alocação negociada acima citadas. Trata-se de medida para amparar a continuidade das análises, evitando a formação de passivo processual, e sem constituir prejuízo à disponibilidade hídrica e aos processos de alocação negociada.

A única exceção a esta determinação é para a bacia do alto rio São Marcos, uma vez que trata-se de um caso particular, com sistemática diferenciada de análise estabelecida pelo Marco Regulatório do Rio São Marcos.

Enfatizamos que para a eficácia dessa medida, os usuários deverão garantir a defluência mínima obrigatória pelo reservatório e estabelecer o monitoramento da vazão remanescente, com a devida comprovação dos valores defluentes.

Ainda, esta diretriz abrange também os requerimentos de outorga para barramentos de nível, tanto os implantados como os em projeto, pois estes, em tese, não alteram a disponibilidade hídrica do curso hídrico onde estão. Porém, as captações realizadas em



barramentos de nível **NÃO** são contempladas por esta decisão, uma vez que elas afetam a disponibilidade hídrica do trecho e devem ser analisadas dentro do processo de alocação negociada da bacia hidrográfica onde está contida.

Para todos os efeitos, deverá ser observada a Instrução Normativa 15/2024, que definiu a Base Hidrográfica Ottocodificada - BHO SEMAD Goiás versão 1 como documento técnico de referência para análise de disponibilidade hídrica superficial de requerimentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos do Estado de Goiás. A BHO possui valores mensais de vazões médias para determinação das vazões afluentes aos barramentos em estudo, bem como a vazão Q95 anual, considerando a área de contribuição a montante.

ANDRÉA VULCANIS
Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Protocolo 547550

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTA Nº 687/2024 - SEMAD

Processo SEI nº 202400017000898 - Auto de Infração nº 7712, Série - B;

Processo SEI nº 202400017000842 - Auto de Infração nº 7711, Série - B.

Objeto: Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa (TCACM) referente ao Auto de Infração nº 7712, Série - B e Auto de Infração nº 7711, Série - B.

Compromitente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o nº 00.638.357/0001-08.

Compromissário: FEITICEIRA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.933.208/0001-99.

Valor do TCACM: R\$ 168.727,21 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos).

Valor da conversão: R\$ 67.490,87 (sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e sete centavos).

Valor do projeto de conversão: R\$ 67.517,02 (sessenta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e dois centavos).

O Compromissário, conforme o Art. 80-A da Lei nº 18.102/2013, optou pela conversão do valor através de projeto da SEMAD, conforme a Instrução Normativa nº 13/2021, em valor não inferior à multa convertida.

Vigência: O TCACM produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Base legal: Art. 80-A, incisos II e III (adesão a projeto da SEMAD) combinado com o §3º do art. 80-B da Lei estadual nº 18.102/2013.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Protocolo 547548

Secretaria de Estado da Educação

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE VIDA FUNCIONAL

INTIMAÇÃO Nº 33 / 2025 SEDUC/SUPVF-12482

A Gerência de Direitos e Vantagens - SEDUC, no uso da competência que lhe foi atribuída, por haver sido improfícua a notificação pelas vias de comunicação, científica e íntima **Moacir Moreira da Silva (CPF: XXX.049.641- XX)**, quanto ao teor do Despacho nº 1262/2025/SEDUC/CRE - ANÁPOLIS, que consta no Processo nº 202200006093264.

Publique-se.

Supervisão de Vida Funcional da Gerência de Direitos e Vantagens, em Goiânia, data da assinatura digital.

Isaura Cristina de Carvalho
Supervisora de Vida Funcional

Jaqueline Batista Lago
Gerente de Direitos e Vantagens

Protocolo 547472

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE VIDA FUNCIONAL

INTIMAÇÃO Nº 34 / 2025 SEDUC/SUPVF-12482

A Gerência de Direitos e Vantagens - SEDUC, no uso da competência que lhe foi atribuída, por haver sido improfícua a notificação pelas vias de comunicação, científica e íntima **Beni Abadia da Silva Carvalho**, CPF: *** 500.501-**, quanto ao teor do Despacho nº 3389/2025/SEDUC/CRE-APARECIDA DE GOIÂNIA, constante no Processo nº 201900006062711, que trata de suposta acumulação irregular de cargos.

Publique-se.

Supervisão de Vida Funcional da Gerência de Direitos e Vantagens, em Goiânia, data da assinatura digital.

Isaura Cristina de Carvalho
Supervisora de Vida Funcional

Jaqueline Batista Lago
Gerente de Direitos e Vantagens

Protocolo 547476

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 3113, DE 23 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada, pelo Decreto Estadual nº 10.668, de 1º de abril de 2025, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei Estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400013001832, resolve:

Art. 1º Fica transposta, mediante enquadramento, ANGELA DA SILVA DIAS BORBA, CPF nº ***.542.821-**, do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, para o cargo de Agente Administrativo Educacional Nível II - ref. "A", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Fica transposta, mediante novo enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional Nível II - ref. "A", para o de Agente Administrativo Educacional de Apoio - Ref. "A-II", a epígrafa que ocupa, devido à progressão horizontal, o atual cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio - Ref. "J" da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2001.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, data da assinatura eletrônica.

Profª Aparecida de Fatima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 547478